



## COPEL Companhia Paranaense de Energia

CNPJ nº 76.483.817/0001-20 - NIRE: 41300036535  
Rua Coronel Dulcídio, 800  
80420-170 – Curitiba – PR

### ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ISIN nº BRCPLEDBS091

RATING:  
Fitch Ratings: **A+(bra)**

Comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 60.000 debêntures simples da 4ª emissão da Companhia Paranaense de Energia - COPEL (a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversível em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de setembro de 2006 (a "Data de Emissão"), o total de:

# R\$ 600.000.000,00

#### INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Emissora (o "Programa"), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada em 12 de abril de 2005. O Programa foi arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 25 de abril de 2005, sob nº CVM/SRE/PRO/2005/005, tendo sido o Prospecto do Programa atualizado em 5 de maio de 2006, o qual tem prazo de duração de 2 anos a contar da data de arquivamento e limite de R\$ 1.000.000.000,00.

#### 1 DELIBERAÇÃO SOBRE A EMISSÃO E LICITAÇÃO

A Emissão é a segunda realizada no âmbito do Programa, tendo sido aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("CA") realizada em 18 de agosto de 2006. A Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de setembro de 2006 aprovou a taxa efetiva de remuneração das Debêntures indicadas no item 2.12 abaixo.

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, para Distribuição Pública, da Companhia Paranaense de Energia - COPEL (a "Escritura"), celebrada entre a Emissora e a Pentágono S.A. DTM (o "Agente Fiduciário") em 14 de setembro de 2006, conforme aditada em 21 de setembro de 2006 e inscrita na JUCEPAR sob nº ED000272000, em 20 de setembro de 2006.

#### 2 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 2.1 Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 1º de setembro de 2006 (a "Data de Emissão").

##### 2.2 Valor Nominal Unitário

Serão emitidas 60.000 Debêntures, perfazendo o total de R\$ 600.000.000,00, na Data de Emissão, o "Valor Nominal Unitário".

##### 2.3 Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

##### 2.4 Quantidade de Títulos

Serão emitidas 60.000 Debêntures, perfazendo o total de R\$ 600.000.000,00, na Data de Emissão, observada a possibilidade de exercício da Opção das Debêntures Adicionais, conforme definido no item 2.5 abaixo.

##### 2.5 Opção de Debêntures Adicionais

Nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400, a quantidade de Debêntures a serem distribuídas nos termos desta Escritura poderá, a critério da Emissora e sem a necessidade de novo pedido ou de modificação dos termos da Oferta, ser aumentada, até 20% com relação à quantidade inicialmente ofertada (as "Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais, se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços. A Emissora não outorgou ao Coordenador opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400.

##### 2.6 Vencimento Final das Debêntures

As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de setembro de 2011, respeitado o disposto na Escritura.

##### 2.7 Classe e Forma

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.

##### 2.8 Espécie e Garantia

As Debêntures são da espécie quirográfrica, sem garantia adicional.

##### 2.9 Procedimento de Distribuição, Colocação e Negociação

2.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT, operacionalizado pela CETIP. Os observados os termos e condições estipulados no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Simples em Regime de Garantia Firme da Quarta Emissão da Companhia Paranaense de Energia - COPEL", celebrado em 14 de setembro de 2006, entre a Emissora e o BB Banco de Investimento S.A. (o "Contrato de Colocação"), os quais se encontram descritos no Suplemento.

2.9.2. Não serão aceitos pedidos de reservas ou fixados lotes máximos ou mínimos de subscrição. Será utilizado procedimento de coleta de intenção de investimento, sem reservas de subscrição. Serão atendidos, prioritariamente e nesta ordem, os clientes investidores qualificados (conforme definição do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004) do Coordenador e das Instituições Intermediárias Contratadas que desejarem investir nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador e das Instituições Intermediárias Contratadas com esses clientes, bem como outros fundos de investimento mesmo que não se enquadrem na definição de investidores qualificados da referida instrução.

2.9.3. O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de até 02 dias úteis contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta (o "Prazo de Colocação").

2.9.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização do total das Debêntures distribuídas no âmbito da Oferta, durante o Prazo de Colocação, conforme definido no Contrato de Colocação.

2.9.5. As Debêntures serão colocadas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos (o "SDT"), sendo a liquidação financeira da distribuição processada pela Câmara de Custódia e Liquidação (a "CETIP"), observando as normas e procedimentos de negociação de tal sistema.

2.9.6. As Debêntures estão admitidas para negociação no mercado secundário por meio (i) do Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), operacionalizado pela CETIP, e (ii) do Sistema de Negociação Bovespa Fix (a "BovespaFix"), da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (a "Bovespa"), sendo, no caso do item (ii), os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a "CBL").

2.10. Preço de Subscrição e Integralização  
As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização.

##### 2.11 Direito de Preferência

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

##### 2.12 Remuneração

A remuneração definitiva das Debêntures foi estabelecida pela Emissora, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de setembro de 2006, com base em procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*), com as características descritas no Suplemento Preliminar. As Debêntures farão jus a uma remuneração de que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário a partir da Data de Emissão, a serem pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido nesta Escritura) de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. A taxa de juros aplicável às Debêntures será de 104% (cento e quatro por cento) da acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extragrupo (a "Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP") (a "Remuneração"), conforme definida em procedimento de *bookbuilding*. A Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data de Emissão e será paga semestralmente, devendo o primeiro pagamento ocorrer em 1º de março de 2007. O Valor Nominal Unitário não será atualizado.

##### 2.13 Amortização

A amortização será efetuada no prazo final de vencimento das Debêntures, ou seja 1º de setembro de 2011.

##### 2.14 Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

2.15. **Aquisição Obrigatória pela Emissora**  
A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das Debêntures em circulação, pelo Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração e encargos, calculada *pro rata temporis* nos termos da Escritura, dos Debituristas que, individualmente, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures, na ocorrência dos seguintes eventos:  
(a) alienação, perda ou compartilhamento, a qualquer título, do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora pelo atual controlador, Estado do Paraná; ou  
(b) reestruturações societárias, fusões ou incorporação, que (i) alterem o controle acionário da Emissora, e (ii) reduza a capacidade financeira da Emissora de honrar os compromissos assumidos nesta Escritura.

##### 2.16. Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado pela Emissora.

##### 2.17. Vencimento Antecipado

2.17.1. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração e encargos, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos:  
(a) (i) decretação de falência da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora; (ii) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou medida de mesma natureza que afete os credores em geral, para a Emissora ou para qualquer controlada, direta ou indireta da Emissora e/ou (iv) transformação da Emissora;  
(b) não cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto aos Debituristas, nas datas previstas nesta Escritura;  
(c) decretação de intervenção na concessão ou extinção da concessão para a exploração dos serviços de distribuição, transmissão ou geração de energia pela Emissora ou pelas controladas da Emissora;  
(d) sem prejuízo do item (b) acima, o descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não financeira estipulada ou invariavelmente de qualquer declaração prestada nesta Escritura, não remediado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de inadimplência ou da constatação da inadimplência, sendo que esse prazo de 10 (dez) dias úteis não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;  
(e) protesto(s) legítimo(s) de título(s) contra a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta da Emissora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), valor esse que deverá ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M"), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro, falta de teorização, ou venha a ser cancelado, todas as hipóteses validamente comprovadas pela Emissora ou pela controlada, direta ou indireta, da Emissora, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência;  
(f) decisão(s) judicial(is) proferida(s) em julgados ou arbitrais definitivos, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, por valor agregado que ultrapasse R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), valor esse que deverá ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M, desde que a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, não comprove o pagamento, ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do referido pagamento, do referido valor agregado, nos prazos e termos estabelecidos na referida decisão judicial ou arbitral definitiva;  
(g) vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), valor esse que deverá ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M;  
(h) falta de pagamento, pela Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, de quaisquer dívidas financeiras em valor agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), valor esse que deverá ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M;

(i) falta de cumprimento por parte da Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, durante a vigência desta Escritura, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do descumprimento pela Emissora;

(j) qualquer alteração no objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora que altere a atividade social preponderante da Emissora;

(k) inobservância dos seguintes índices financeiros, a serem apurados e verificados trimestralmente (relativos aos meses de março e setembro) no 12º (décimo segundo) Dia Útil contados da data do encaminhamento à CVM das informações financeiras consolidadas, relativas aos meses de março e setembro, revisadas ou auditadas da Emissora, conforme o caso, sendo que (i) a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, até o 7º ( sétimo) Dia Útil contado da data do encaminhamento à CVM, das informações financeiras acima mencionadas, relatório demonstrativo auditado do cumprimento de cada um dos índices financeiros, com respectiva memória de cálculo e contas constantes das informações financeiras utilizadas; (ii) o Agente Fiduciário aprovará ou não aprovará os índices financeiros calculados pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a manifestação do Agente Fiduciário quanto ao cumprimento dos índices financeiros ora estipulados será definitiva e vinculará todas as partes, entretanto, caso o entendimento não seja consequente manifestação do Agente Fiduciário seja no sentido de que os índices financeiros não foram cumpridos, deverá o Agente Fiduciário se reunir com a Emissora entre o 6º (sexto) e o 12º (décimo segundo) Dia Útil, inclusive, para discussão, verificação e revisão dos cálculos pertinentes para que possa, o Agente Fiduciário, emitir uma nova manifestação que, de qualquer modo, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis inicialmente mencionado, sendo que essa segunda manifestação vinculará a Emissora; e (iii) a primeira verificação ocorrerá no 12º (décimo segundo) Dia Útil depois do encaminhamento à CVM das informações financeiras revisadas da Emissora relativas ao terceiro trimestre deste exercício social;

(l) EBITDA Consolidado/Despesas Financeiras Consolidadas igual ou superior a 2,0 (dois inteiros);  
(m) Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidada de, no máximo, 4,0 (quatro inteiros); e  
(n) Dívida Líquida Consolidada/(Dívida Líquida Consolidada + Patrimônio Líquido + Participações Minoritárias) de, no máximo, 0,42 (quarenta e dois centésimos).

Sendo "EBITDA Consolidado", em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório (1) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (2) das despesas de depreciação e amortização ocorridas no período; (3) das despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras; e (4) das despesas não operacionais deduzidas das receitas não operacionais, excluindo-se os valores não desembolsados referentes à UTE Aracuaia, até junho de 2007;

"Despesas Financeiras Consolidadas" em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório: (1) dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo instituições financeiras; (2) dos valores mobiliários, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito; (3) das despesas deduzidas das receitas de operações de proteção contra variação cambial (*hedges*); e (4) das despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo-se os juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira; e a atualização monetária e variações cambiais incidentes no período sobre os financiamentos;

"Dívida Líquida Consolidada" na data de apuração do índice, o resultado de (A) + (B) - (C), sendo (A) os saldos das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de título de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, excluindo-se o valor referente ao passivo atual com a Fundação Copel, contabilizado segundo a Deliberação CVM nº 371, de 13 de dezembro de 2000, enquanto não se tratar de desembolso efetivo de caixa; (B) os saldos dos avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, sendo certo, ainda, que a venda ou a cessão de recebíveis futuros serão considerados como dívida, desde que contabilizados como obrigações nas Demonstrações Financeiras da Emissora; e (C) o valor das disponibilidades;

2.17.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a) a (c) e (e) a (g) acima, acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debituristas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28").

2.17.3. Quando da ocorrência dos eventos indicados nos subitens (d) e (h) a (k) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de, no máximo, 48 horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debituristas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

2.17.4. Essa Assembleia Geral de Debituristas somente poderá optar por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, se tal deliberação for tomada por Debituristas que representem no mínimo 75% das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 9.2.2, da Escritura.

2.17.4.1. Na hipótese de não instauração da Assembleia Geral de Debituristas, por falta de quórum de instalação, ou de não ser aprovado o exercício da facultade prevista no item 2.17.3, acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 2.17 acima, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28.

2.17.4.2. Na hipótese do evento indicado no subitem 2.17 (d), o Agente Fiduciário e a Emissora enviarão seus melhores esforços para, até que seja realizada a Assembleia Geral de Debituristas, viabilizar a discussão de propostas apresentadas pela Emissora de cura do evento que ensejou a convocação da Assembleia Geral de Debituristas, sendo certo que essa discussão não afetará o prazo de realização de referida assembleia.

2.17.5. As Debêntures resgatadas em razão do disposto nesta Cláusula 2.17 serão canceladas.

##### 2.18. Público-Alvo da Oferta

O público-alvo da Oferta são investidores institucionais ou qualificados. Entretanto, serão atendidos, prioritariamente e nesta ordem, os clientes investidores qualificados (conforme definição do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004) do Coordenador e das Instituições Intermediárias Contratadas que desejarem investir nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador e das Instituições Intermediárias Contratadas com esses clientes, bem como outros fundos de investimento, mesmo que não se enquadrem na definição de investidores qualificados da referida instrução.

##### 2.19. Inadaptação de Investimento

A Oferta não é destinada aos investidores que: (i) necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito; ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades controladas pelo Poder Público e/ou em atuação no setor elétrico brasileiro.

##### 3 COORDENADOR LÍDER

**BB Banco de Investimento S.A.**  
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, 20031-080, Rio de Janeiro, RJ  
www.bb.com.br

##### 3.1. Instituições Intermediárias Contratadas

**Banco ABN AMRO Real S.A.**  
Av. Paulista, 1.374, 3º andar - Cerqueira César, São Paulo, SP  
www.bancoreal.com.br

**Banif Primus Banco de Investimento S.A.**  
Rua Minas de Prata, 30, 15º andar, 04552-080, São Paulo, SP  
www.banifinvestment.com.br

##### 4 BANCO MANDATÁRIO

**Banco Itaú S.A.**  
CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04  
Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 - Torre ITAÚSA, São Paulo, SP

##### 5 AGENTE FIDUCIÁRIO

**Pentágono S.A. DTM**  
At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro  
Avenida das Américas, 4.200, bl. 04, sala 504, 22640-102, Rio de Janeiro, RJ  
Tel.: (21) 3385-4565  
Fax: (21) 3385-4046  
E-mail: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

##### 6 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

O Prospecto e o Suplemento Definitivo relativo à presente Oferta estão disponíveis nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador, das Instituições Intermediárias ([www.bancoreal.com.br](http://www.bancoreal.com.br)) e [www.banifinvestment.com.br](http://www.banifinvestment.com.br), da Emissora ([www.copel.com](http://www.copel.com)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da CETIP ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) e da BOVESPA ([www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)). Maiores informações poderão ser obtidas perante o Coordenador e as Instituições Intermediárias Contratadas da presente Oferta ou na CVM. Além dos endereços do Coordenador, das Instituições Intermediárias Contratadas, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

**CVM - Rio de Janeiro - RJ**  
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ  
Endereço eletrônico: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**CVM - São Paulo - SP**  
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo, SP  
Endereço eletrônico: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

O Prospecto e o Suplemento Definitivo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

**Companhia Paranaense de Energia - COPEL**  
Rua Coronel Dulcídio, 800, 3º andar, Curitiba, PR  
At.: Sr. Paulo Roberto Trompczynski - Diretor de Relações com Investidores  
Tel.: (41) 3331-5110 - Fax: (41) 3331-3136  
E-mail: paulo.trompczynski@copel.com

**CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação**  
Rua Líbero Badur, 425, 24º andar, São Paulo, SP  
Endereço eletrônico: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

##### 7 DATA DO INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 6 de Outubro de 2006.

##### 8 REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários em 04/10/2006 - sob nº CVM/SRE/DEB/2006/037.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendida, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e das debêntures objeto da oferta pública."

ANBID

Coordenador Líder



Instituições Intermediárias Contratadas



[www.copel.com](http://www.copel.com)